

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 14

Quinta-feira, 30 de Abril de 1987

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 289/87:

Aumenta ao quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos um lugar de técnico superior principal, para colocação na Direcção Regional de Finanças do Funchal (Madeira).

Portaria n.º 325/87:

Autoriza a Escola Superior da Educação da Madeira a conferir o grau de bacharel em Ensino Primário e regular o respectivo curso.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/87/M:

Cria a Divisão de Controlo Orçamental e a Divisão das Finanças Locais no âmbito da Secretaria Regional do Plano.

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/87/M:

Aprova a Lei Orgânica dos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Plano.

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/87/M:

Dá nova redacção a alguns artigos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M, de 25 de Junho (apoio ao investimento no sector das pescas na Região Autónoma da Madeira).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 495/87:

Declara de utilidade pública a Assicom.

Resolução n.º 496/87:

Autoriza a prestação de trabalho extraordinário a diversos funcionários da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 497/87:

Autoriza a aquisição de serviços a diversos funcionários e agentes referentes à Festa da Flor/87.

Resolução n.º 498/87:

Autoriza a abertura e realização de concurso público

para a adjudicação do fornecimento dos equipamentos de preparação dos produtos horto-frutícolas frescos para o Mercado Abastecedor do Funchal (S. Martinho).

Resolução n.º 499/87:

Aprova a nomeação de Maria Gorete Fernandes de Freitas para o lugar de terceiro-oficial da Repartição de Serviços Administrativos, da Direcção Regional de Pecuária, da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 500/87:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «canalização e regularização da Ribeira de Santa Luzia, entre os perfis 37 e 71 na extensão de 591 m».

Resolução n.º 501/87:

Aprova o mapa de obras a mais e a menos relativo à empreitada de «construção de muros de guarda na E.R. 213, entre o sítio da Serra d'Água e a VIª da Calheta».

Resolução n.º 502/87:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada da Escola Preparatória Gil Eanes — Anexo ao Salão.

Resolução n.º 503/87:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada da Estação de Serviços da Fundoa — 1.ª fase.

Resolução n.º 504/87:

Anula a acção de despejo extra-judicial movida contra Francisco de Sousa Agrela.

Resolução n.º 505/87:

Autoriza a promoção de Maria Manuela Vasconcelos Correia Neves Crawford do Nascimento para o lugar de Arquitecta principal do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 506/87:

Autoriza a integração de Manuel Nóbrega Gouveia e Gabriel Pontes Gomes de Freitas na categoria de ajudante de pedreiro.

Resolução n.º 507/87:

Autoriza a admissão de Raul José Vieira da Costa com

a categoria de ajudante, para exercer funções no âmbito da Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente.

Resolução n.º 508/87:

Atribui, em regime de arrendamento temporário, um apartamento T/O do Complexo Turístico da Matur a Carlos Alberto Ferreira Pereira de Abreu.

Resolução n.º 509/87:

Autoriza a aquisição de serviços à escultora Maria Manuela Aranha da Conceição, referente ao projecto das iluminações da cidade do Funchal, por motivo das Festas de Fim do Ano de 1985.

Resolução n.º 510/87:

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Março.

Resolução n.º 511/87:

Determina a rescisão do contrato de arrendamento relativo a uma loja no rés-do-chão, direito, do Bloco C, do Edifício Zona Centro, na Rua Conselheiro Aires de Ornelas, 32, cidade do Funchal.

Resolução n.º 512/87:

Concede um subsídio à Delegação na Madeira do INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, no montante de 400 000\$.

Resolução n.º 513/87:

Concede um subsídio à Comissão de Festas do Dia do Trabalhador — 1.º de Maio/87, no montante de 1 200 000\$.

Resolução n.º 514/87:

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto Regulamentar n.º 24/87, de 3 de Abril.

Resolução n.º 515/87:

Autoriza a promoção de Celeste Faria Martinho e de Teresa Jesus Pereira de Gouveia para a categoria de 3.º oficial do quadro do pessoal da Escola Preparatória da Ribeira Brava e da Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, respectivamente.

Resolução n.º 516/87:

Autoriza a promoção de Ana Paula da Costa Nunes Coelho para a categoria de consultora jurídica principal do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 517/87:

Autoriza a nomeação de Luís Filipe Gomes da Silva Freitas para o lugar de delegado da Direcção Regional dos Desportos do Serviço subregional sedado na Ilha do Porto Santo.

Resolução n.º 518/87:

Aprova a minuta do contrato de fornecimento de equi-

pamento informático destinado à Direcção dos Serviços de Contabilidade e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano.

Resolução n.º 519/87:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de conclusão do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 520/87:

Aprova a minuta do contrato de construção da E.M. entre os sítios das Casas Próximas e Capela — Curral das Freiras.

Resolução n.º 521/87:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de beneficiação e pavimentação do C.M., 1019, entre a Água d'Alto e o Lombo Galego, freguesia do Falal.

Resolução n.º 522/87:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de pavimentação de 3 000 m² de passeios de calçada à portuguesa, frontais ao edifício da futura sede da Assembleia Regional da Madeira.

Resolução n.º 523/87:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Aeroportos, no montante de 25 629 300\$.

Resolução n.º 524/87:

Concede um subsídio à Auto-Transportadora do Porto Santo, no montante de 492 000\$.

Resolução n.º 525/87:

Concede um subsídio à sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA», no montante de 23 069 000\$.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

Portaria n.º 46/87:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

Portaria n.º 47/87:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo (Secretaria-Geral da Presidência) e Delegação do Governo Regional em Porto Santo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 42/87:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

Portaria n.º 43/87:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

Portaria n.º 44/87:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

Portaria n.º 45/87:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO TURISMO E CULTURA**Portaria n.º 48/87:**

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 289/87**

de 8 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa,

pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/86/M, de 14 de Junho, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/85, de 28 de Fevereiro, e contingentado na Portaria n.º 483/85, de 18 de Julho, é aumentado do número de lugares constante do mapa anexo à presente portaria.

2.º O lugar acima referido será preenchido pelo funcionário do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego da Região Autónoma da Madeira a que se refere a lista anexa à presente portaria, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/86/M, de 14 de Junho.

3.º A integração do funcionário mencionado no número anterior produz efeitos desde a respectiva publicação no Diário da República.

Ministério das Finanças e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira.

Assinada em 20 de Março de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *José de Oliveira Costa*, Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Lista do funcionário do Gabinete Regional da Gestão do Fundo de Desemprego da Região Autónoma da Madeira e integrar na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/86/M, de 14 de Junho.

Nome	Categoria	Colocação
Agostinho de Gouveia	Técnico superior principal	Direcção Distrital de Finanças do Funchal.

Alargamento do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Técnico superior principal ...	D

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 325/87****de 21 de Abril**

Sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação da Madeira;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, e no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Colhida a concordância da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de Julho;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho.

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa,

pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

Criação

A Escola Superior de Educação da Madeira confere o grau de bacharel em Ensino Primário, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 27 de Março de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO 1 QUADRO 1 ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO GRAU: BACHAREL ANO 1.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Introdução aos Estudos Linguísticos e Literários	Anual			4
Teoria dos Números e Complementos de Lógica	Anual			3
Ciências do Meio físico e Social 1	Anual			6
Ciências de Educação 1	Anual			5
Comunicação e Expressões não Verbais 1	Anual			6
Técnicas de Expressão ao Português	Semestral 1			3
Opção (1)	Semestral 2			3
Observações: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho				

ANEXO 1 QUADRO 2		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO		
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA		GRAU: BACHAREL ANO 2.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Português	Anual			3
Matemática	Anual			3
Ciências do Meio Físico e Social II	Anual			4
Comunicação e Expressões Não-Verbais II	Anual			6
Ciências de Educação II	Anual			4
Opção (1)	Anual			3
Literatura para a Infância	Semestral 1			4
Prática Pedagógica	Semestral 2		4	
Observações: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho				

ANEXO 1 QUADRO 3		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO		
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA		GRAU: BACHAREL ANO 3.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Opção (1)	Anual			3
Ciências de Educação III	Anual			4
Ensino/Aprendizagem do Português	Semestral 1			3
Ensino/Aprendizagem de Matemática	Semestral 1			3
Prática Pedagógica II	Semestral 1		14	
Comunicação e Expressões Não-Verbais III	Semestral 2			3
Prática Pedagógica III	Semestral 2		16	
Observações: (1) N.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho				

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 7/87/M
de 21 de Abril****Criação da Divisão do Controlo Orçamental e da Divisão das
Finanças Locais no âmbito da Secretaria Regional do Plano.**

Após alguns meses de funcionamento da Secretaria Regional do Plano com a orgânica que foi estatuída pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M, de 29 de Abril, verificou-se ser necessário proceder a algumas alterações naquela lei orgânica.

Essas alterações prendem-se com o facto de se pretender dotar a Direcção Regional de Finanças, da Secretaria Regional do Plano, de novos serviços, que, por certo, permitirão a esta Secretaria prosseguir a sua política com maior eficiência e operacionalidade nas áreas para que aqueles serviços são criados.

Nestes termos:

O Governo da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São criadas na Secretaria Regional do Plano, cuja lei orgânica consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M, de 29 de Abril, a Divisão do Controlo Orçamental e a Divisão das Finanças Locais.

Art. 2.º As Divisões do Controlo Orçamental e das Finanças Locais são integradas na Direcção Regional de Finanças, a cujo quadro de pessoal serão adicionados dois lugares de chefe de divisão.

Art. 3.º As Divisões serão chefiadas por chefes de divisão, que dependerão directamente do director regional de Finanças.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 26 de Fevereiro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 16 de Março de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/87/M
de 24 de Abril****Lei Orgânica dos Serviços de Informática
da Secretaria Regional do Plano**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 30/83/M, de 23 de Dezembro, estatuiu a estrutura orgânica dos Serviços de Informática da então Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Pelo Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, foram reestruturadas as carreiras da função pública, o que obriga, por força do artigo 46.º do referido diploma, a proceder a alterações no quadro de pessoal dos Serviços de Informática.

Assim, e aproveitando-se a experiência obtida no decurso da vigência do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/83/M, procedeu-se a alterações de pormenor na estrutura orgânica dos Serviços de Informática, reestruturando-se, simultaneamente, o quadro de pessoal.

Nestes termos, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 229.º da Constituição e na alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Lei Orgânica dos Serviços de Informática**CAPÍTULO I****Natureza, fins e atribuições****Artigo 1.º****Natureza e fins**

1 — Os Serviços de Informática, designados abreviadamente «SI», são o departamento da Secretaria Regional do Plano (SRP) a que se refere o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M, de 29 de Abril.

2 — Os SI têm por fim promover o estudo e o tratamento da informação correspondente às funções da Secretaria Regional do Plano.

3 — O SI poderão ainda, em condições a estabelecer para cada caso, realizar trabalhos da sua especialidade para outras entidades do sector público ou para empresas públicas de âmbito regional.

Artigo 2.º**Atribuições**

Os SI têm as seguintes atribuições:

a) Contribuir para a definição da política regional de informática;

b) Pronunciar-se sobre as políticas sectoriais da Informática regional;

c) Acompanhar a evolução da política informática da administração pública central;

d) Estudar, definir e promover o tratamento automático da informação correspondente às funções da SRP;

e) Promover o desenvolvimento, adaptação e recolha de suportes lógicos orientados para as necessidades da administração regional autónoma;

f) Prestar apoio aos órgãos e serviços do Governo Regional no domínio da informática, nas condições a fixar pelo Secretário Regional do Plano;

g) Promover acções de sensibilização dos utilizadores e prover a satisfação das suas necessidades;

h) Promover a formação e aperfeiçoamento do pessoal de informática dos SI;

i) Pronunciar-se no domínio da informática sobre a fixação de princípios, de regras e de normas gerais de actuação noutros organismos e serviços do sector público, nomeadamente nos que tenham autonomia administrativa e ou financeira;

j) Pronunciar-se sobre as condições em que se deve exercer a articulação com os centros de informática do sector privado;

k) Colaborar na introdução dos códigos e normas no domínio do processamento de dados;

l) Exercer consultadoria no domínio da informática, nos termos definidos por despacho do Secretário Regional do Plano;

m) Dar parecer sobre a aquisição de material informático por parte dos serviços do Governo Regional e, bem assim, dar sugestões quanto à forma, conteúdo e demais características dos impressos destinados aos SI, em ordem a racionalizar meios, simplificar processos e uniformizar actuações no domínio da informática regional.

Artigo 3.º

Ligação com os serviços utilizadores

No exercício das suas atribuições, os SI manterão um contacto permanente com os utilizadores, a nível de direcção regional, com vista a:

a) Colaborar com os dirigentes dos centros de decisão, no sentido de serem definidas as ne-

cessidades quanto a elementos de informação no que se refere a conteúdo, pormenor e periodicidade;

b) Seleccionar os elementos mais adequados e definir o seu conveniente tratamento de acordo com a natureza e característica das informações a produzir;

c) Definir e estabelecer os circuitos necessários para a obtenção, tratamento e difusão das informações e orientar as entidades executantes intervenientes nestes circuitos;

d) Actualizar e aperfeiçoar os sistemas implantados;

e) Colaborar nas tarefas de organização exigidas para uma correcta implementação das metodologias informáticas;

f) Delimitar as responsabilidades das partes intervenientes nas diferentes fases necessárias ao tratamento automático da informação.

CAPÍTULO II

Estrutura e competência dos órgãos e serviços

Artigo 4.º

Órgãos

São órgãos dos SI:

- a) Presidência;
- b) Conselho Consultivo (CC).

Artigo 5.º

Serviços

1 — Os SI compreendem os seguintes departamentos:

- A) Serviços de coordenação e apoio: Gabinete de Estudos e Formação (GEF);
- B) Serviços operativos:
 - a) Direcção de Serviços de Aplicações (DSA);
 - b) Direcção de Serviços de Produção (DSP);
 - c) Repartição Administrativa (RA).

2 — As unidades orgânicas não explicitadas no presente diploma serão criadas por portaria do Secretário Regional do Plano, à medida que as exigências do serviço o justificarem.

3 — Dependem directamente da presidência os serviços de coordenação e apoio e os serviços operativos.

Artigo 6.º

Constituição e competência da presidência

1 — A presidência é constituída pelo presidente, equiparado, para todos os efeitos, a director regional, que nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo director de serviços nomeado para o efeito.

2 — Compete ao presidente assegurar a boa gestão dos SI, com vista ao cabal cumprimento de todas as atribuições, e, em particular:

a) Administrar as dotações inscritas no orçamento dos SI;

b) Elaborar as normas e os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos SI;

c) Propor superiormente a admissão e promoção de pessoal, bem como a rescisão de contratos e a cessação de comissões de serviço;

d) Propor superiormente a requisição a quaisquer serviços públicos ou empresas públicas do pessoal indispensável ao seu funcionamento;

e) Fixar para cada departamento o horário de trabalho adequado à natureza da actividade, sob homologação do Secretário Regional do Plano;

f) Propor superiormente a realização de trabalho extraordinário em situações que o justifiquem;

g) Nomear, na ausência ou impedimento dos dirigentes dos diferentes departamentos ou serviços, os seus substitutos;

h) Determinar o que for necessário ao bom funcionamento e regularidade dos serviços.

Artigo 7.º

Constituição do conselho consultivo

1 — O CC é constituído:

a) Pelo presidente dos SI, que exercerá as funções de presidente deste órgão;

b) Por directores regionais da SRP;

c) Por directores regionais, directores de serviços ou equiparados cujos departamentos do Governo Regional, institutos ou fundos públicos personalizados ou empresas públicas da Região, sen-

do utilizadores de importância dos SI, sejam designados por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e pelo secretário regional da tutela.

2 — Os membros do CC elegerão um vice-presidente, o qual substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 8.º

Competência do conselho consultivo

Compete ao CC:

a) Propor ao Secretário Regional do Plano a política geral a que deverá subordinar-se a actividade dos SI, bem como as medidas legislativas ou outras relacionadas com as suas atribuições;

b) Elaborar o regulamento do seu funcionamento e submetê-lo à aprovação do Secretário Regional do Plano;

c) Apreciar os relatórios sobre o cumprimento dos programas de actividade dos SI, bem como do orçamento nos períodos correspondentes, e emitir parecer sobre os mesmos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a actividade dos SI sempre que para isso for solicitado pelo Secretário Regional do Plano ou pelo presidente dos SI.

Artigo 9.º

Gabinete de Estudos e Formação

O GEF, dirigido por um director de serviços, é o órgão de apoio técnico à presidência e ao CC, ao qual compete:

a) Assistir o CC na elaboração de relatórios periódicos e na preparação de planos de actividade anuais e plurianuais;

b) Manter um sistema de controle actualizado, com vista a uma gestão racional;

c) Elaborar, em colaboração com os utilizadores, orçamentos e propostas quanto à realização de novos trabalhos;

d) Realizar estudos económico-financeiros para fundamentar decisões;

e) Estabelecer normas técnicas conducentes à privacidade e segurança das informações à guarda dos SI;

f) Colaborar nas propostas de legislação e re-

gulamentação que interfiram no tratamento da informação, adiantando as sugestões pertinentes em cada caso;

g) Elaborar estudos sobre a produtividade do pessoal;

h) Avaliar as necessidades de formação dos funcionários dos SI, promovendo e coordenando todas as acções necessárias.

Artigo 10.º

Direcção de Serviços de Aplicações

1 — A DSA é dirigida por um director de serviços e organiza-se por grupos de trabalho cuja constituição é flexível, consoante a fase de desenvolvimento em que se encontram os projectos e o avanço do processo de informatização nas diferentes áreas funcionais da SRP. O nível hierárquico dos responsáveis a quem seja cometida a orientação dos diferentes projectos dependerá da sua complexidade e extensão.

2 — As áreas funcionais referidas no número anterior serão definidas por despacho do Secretário Regional do Plano, mediante proposta do presidente.

3 — Também poderão ser definidas áreas funcionais para os projectos externos à Secretaria, que serão fixadas por despacho, nos termos do n.º 2.

4 — A DSA, em contacto com os utilizadores na fase de estudo e desenvolvimento de projectos e manutenção das aplicações em exploração, compete:

a) Atender as solicitações para execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento de novas aplicações, tendo em conta os recursos disponíveis, e apresentar soluções;

b) Colaborar na elaboração de planos directores, quando solicitada, de acordo com as disponibilidades dos recursos humanos;

c) Participar na definição dos respectivos sistemas de informação;

d) Assegurar a integração dos sistemas de informação;

e) Proceder à selecção dos elementos de base mais adequados, definindo o seu tratamento, de acordo com a natureza e as características da informação a produzir;

f) Dar o seu contributo nos trabalhos de organização necessários para a correcta implementação das metodologias informáticas;

g) Definir os circuitos apropriados para a obtenção, tratamento e difusão das informações;

h) Actualizar e aperfeiçoar os sistemas implantados;

i) Racionalizar formulários, bem como toda a documentação cujos elementos devam ser tratados automaticamente;

j) Conceber questionários e outros documentos para registo de dados e informações;

k) Definir os projectos informáticos, executando os trabalhos de estudo prévio, concepção, desenvolvimento e implementação dos sistemas de informação e emitindo toda a documentação necessária e sua posterior actualização;

l) Proceder à manutenção dos programas, em estreita colaboração com a Divisão de Exploração;

m) Requisitar à Divisão de Exploração os trabalhos de compilação e ensaios das rotinas e programas;

n) Assegurar a adesão às normas, metodologias e técnicas de trabalho estabelecidas;

o) Contribuir para a definição de normas e procedimentos;

p) Colaborar nas tarefas de formação necessárias;

q) Recolher estatísticas sobre ocupação de pessoal, para efeitos de custeio, planeamento e acompanhamento de projectos;

r) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam cometidas no âmbito da sua especialização.

Artigo 11.º

Direcção de Serviços de Produção

1 — A DSP é dirigida por um director de serviços e compreende:

a) A Divisão de Exploração (DE);

b) O Sector de Registo de Dados (SRD);

c) O Sector de Manutenção (SM).

2 — Compete à DSP:

a) Planear os trabalhos de processamento de

que os SI sejam incumbidos, ou sejam de interesse interno;

b) Colaborar com o GEF e com a DSA na elaboração de orçamentos e propostas quanto à realização de novos trabalhos.

3 — A DE, dirigida por um chefe de divisão, compete:

a) Planear os trabalhos de processamento, numa óptica de optimização dos recursos;

b) Manter actualizados dados estatísticos referentes à ocupação e ao rendimento dos equipamentos e às condições de exploração dos sistemas;

c) Assegurar a realização dos trabalhos de processamento já rotinados ou que tenham sido solicitados;

d) Assegurar uma óptima utilização do material disponível, preparando diariamente o trabalho em conformidade com as rotinas vigentes;

e) Manter o pessoal actualizado, à medida que vão sendo introduzidas novas técnicas;

f) Sugerir à DSA modificações nas rotinas em exploração ou projectadas que se tornem aconselháveis por condicionalismos operacionais ou de segurança;

g) Colaborar na elaboração de manuais de operação, assegurando a sua correcta aplicação e gerindo o respectivo arquivo;

h) Manter e gerir o arquivo dos ficheiros em suporte magnético;

i) Informar o SM de qualquer avaria detectada nos equipamentos informáticos;

j) Assegurar os trabalhos de compilação e execução de testes solicitados pela DSA;

k) Colaborar com o SRD, tendo em vista a eficiência operacional e a execução final das tarefas.

4 — Compete ao SRD:

a) Estabelecer ligação com os utilizadores, com vista a garantir o correcto procedimento no que se refere ao registo de dados;

b) Assegurar a recolha de informação a ser processada ou digitada, bem como verificar e expedir os processamentos, mantendo os respectivos registos actualizados;

c) Encaminhar para a DE os suportes magnéticos, para serem lidos ou processados;

d) Digitar o suporte lógico necessário à compilação e manutenção de programas, quando solicitados pela DSA ou pela DE;

e) Desenvolver, sob orientação técnica da DSA, o suporte lógico de recolha de dados das aplicações implementadas pelos SI ou outras;

f) Gerir o stock dos suportes magnéticos utilizados na recolha de dados;

g) Manter actualizado o arquivo de ficheiros em suporte magnético do sector, bem como a respectiva documentação;

h) Informar o SM de qualquer avaria detectada nos equipamentos informáticos;

i) Assegurar as ligações de carácter técnico com os utilizadores dos SI, dentro do âmbito das suas competências.

5 — Compete ao SM:

a) Proceder à inspecção periódica dos equipamentos dos SI e à sua reparação, quando necessária;

b) Fazer os testes recomendados pelo construtor dos equipamentos em funcionamento;

c) Informar superiormente qualquer anomalia no funcionamento do equipamento;

d) Gerir o stock de peças sobressalentes;

e) Manter à sua guarda os manuais e brochuras referentes ao equipamento, bem como as ferramentas;

f) As demais tarefas que lhe sejam cometidas no domínio da sua especialização.

Artigo 12.º

Repartição Administrativa

A RA, dirigida por um chefe de repartição, assegura o processo administrativo dos SI, competindo-lhe:

a) Colligir e tratar dados estatísticos referentes aos recursos utilizados nos SI;

b) Apoiar a DSA no desenvolvimento dos projectos, nomeadamente na execução de manuais, reprografia e desenho;

c) Propor superiormente a reciclagem e formação permanente de pessoal;

d) Assegurar o cumprimento de normas de

segurança do edifício, instalações e equipamentos dos serviços;

- e) Registar a assiduidade do pessoal dos SI;
- f) Dar entrada da correspondência, efectuando o seu registo e encaminhamento, bem como proceder à sua expedição;
- g) Assegurar o correcto funcionamento do arquivo;
- h) Assegurar os trabalhos de dactilografia dos serviços;
- i) Contabilizar as despesas dos serviços, bem como os custos dos trabalhos realizados;
- j) Gerir os stocks de material necessários ao expediente administrativo.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 13.º

Quadro da pessoal

1 — O quadro de pessoal é o que figura no mapa anexo ao presente diploma.

2 — O quadro de pessoal a que se refere o número anterior poderá ser alterado, quando tal se justifique, por portaria conjunta do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano.

Artigo 14.º

Categorias

O pessoal dos SI agrupa-se de harmonia com a classificação seguinte:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico-profissional;
- e) Pessoal administrativo;
- f) Pessoal auxiliar.

Artigo 15.º

Pessoal dirigente

1 — O pessoal dirigente será nomeado por despacho do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano.

2 — Ao pessoal dirigente é aplicável o regime previsto na lei.

Artigo 16.º

Recrutamento e provimento do pessoal não dirigente

1 — As restantes categorias de pessoal não informático aplicam-se as disposições contidas na lei geral.

2 — Ao pessoal de informática é aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M, de 2 de Junho, e de mais legislação complementar subsequente.

Artigo 17.º

Pessoal além do quadro

Para assegurar o bom funcionamento dos serviços poderá ser contratado pessoal de informática além do quadro.

Artigo 18.º

Requisição de pessoal

1 — Os SI poderão requisitar a quaisquer serviços públicos, empresas públicas ou regionalizadas o pessoal indispensável ao seu funcionamento mediante despacho do Secretário Regional do Plano e acordo do secretário regional de que dependem os serviços ou da tutela, bem como do interessado.

2 — O pessoal requisitado não poderá ser prejudicado nos seus direitos e regalias.

3 — O pessoal requisitado poderá, por acordo das partes intervenientes, ingressar no quadro dos SI ou ser contratado além do quadro, se assim o desejar, sem perda dos direitos e regalias à data da requisição e sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 110-A/80 e no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M, de 2 de Junho.

Artigo 19.º

Contratos e tarefas

A realização de estudos que não possa comprovadamente ser efectuada directamente pelos SI poderá ser confiada, mediante contrato de prestação de serviço ou em regime de tarefa, a entidades nacionais ou estrangeiras, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 20.º

Horário de trabalho

O horário para o pessoal de Informática poderá

ser realizado por turnos, de acordo com a natureza, extensão e características das tarefas a executar.

Artigo 21.º

Trabalho extraordinário

1 — A prestação de trabalho extraordinário só será autorizada se circunstâncias excepcionais e imprevisíveis o exigirem, nomeadamente:

- a) Trabalho de recolha de dados;
- b) Trabalho de operação de computador.

2 — Contudo, a sua realização fica dependente da autorização prévia e escrita do Secretário Regional do Plano, que será dada caso a caso, após informação escrita do presidente dos SI.

Artigo 22.º

Estágios

1 — A admissão de pessoal será feita mediante concurso e condicionada a estágios destinados a preparação dos candidatos nos quais estes receberão a preparação específica nos termos do Decreto Lei n.º 110-A/80, sem prejuízo do que dispõe o n.º 2 do artigo 27.º do referido diploma.

2 — A duração dos estágios será de um ano para operadores, programadores, analistas e técnicos superiores de informática e de três meses para o restante pessoal.

3 — O tempo de serviço prestado no regime de comissão de serviço ou de requisição poderá contar para efeitos de estágio, em caso de posterior admissão no quadro dos SI, para funções idênticas às desempenhadas durante aquelas situações.

4 — Os estagiários serão remunerados pela letra em que estão providos.

5 — O estágio tem carácter probatório, pelo que os estagiários que desistam ou não hajam obtido aproveitamento serão exonerados dos respectivos lugares ou, quando se trate de agentes requisitados a outros departamentos ou serviços públicos, ou de qualquer modo tenham vínculo à função pública, serão devolvidos à anterior situação.

Artigo 23.º

Cursos

1 — Os cursos de que depende a admissão ou promoção dos funcionários serão de organização Interna ou ministrados por entidades consideradas idóneas pelos SI.

2 — A falta de aproveitamento nos cursos referidos no número anterior produz os efeitos mencionados no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Prémios de produtividade

1 — Aos funcionários dos SI são abonados prémios de produtividade em função do trabalho

desenvolvido, não podendo o seu montante exceder 30% do respectivo vencimento.

2 — Os prémios de produtividade têm natureza individual e a sua atribuição é sempre precedida de avaliação caso a caso, a partir de critérios objectivos, em que se atende ao volume de trabalho produzido e à redução de custos e de prazos de trabalho executado.

3 — Para efeitos de graduação dos abonos a conceder, os funcionários são ordenados em escalões, cujos níveis percentuais deverão ser sujeitos à aprovação do Secretário Regional do Plano.

4 — Aos responsáveis pelas áreas funcionais a que alude o n.º 2 do artigo 10.º do presente diploma, envolvendo projectos informáticos multidisciplinares que exijam a coordenação de equipas integradas por técnicos de diferentes especialidades e enquanto se mantiverem em incumbência determinada, será atribuída uma remuneração correspondente à letra C ou, no caso de a respectiva remuneração ultrapassar este limite, um adicional igual a 20% da sua remuneração base.

Artigo 25.º

Confidencialidade

Para além do cumprimento das normas gerais sobre sigilo e confidencialidade a que estão obrigados todos os funcionários públicos, é vedada a todos os trabalhadores dos SI a divulgação de quaisquer informações e resultados dos trabalhos em execução nos SI sem prévia autorização.

Artigo 26.º

Revogação

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 30/83/M, de 23 de Dezembro.

Artigo 27.º

Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma serão resolvidas por decreto regulamentar regional.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 27 de Fevereiro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 16 de Março de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Quadro a que se refere o artigo 13.º

Grupo de Pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de Vencimento	
Pessoal dirigente	—	—	—	Presidente	1	—	
				Director de serviços	3	—	
				Chefe de divisão	1	—	
Pessoal técnico superior	—	Organização, gestão dos recursos materiais financeiros e humanos; planeamento, programação e controle.	Pessoal técnico superior	Assessor principal	1	A	
				Primeiro-assessor	1	B	
		Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	C, D, E ou G			
Pessoal técnico superior	—	Actividade nas áreas de análise funcional, orgânica e programação, estudando as necessidades em matéria de tratamento automático da informação, concebendo e projectando os sistemas que respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios disponíveis.	Técnico superior	Assessor informático	1	C	
				Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4	D, E ou G	
Pessoal técnico	—	Organização e gestão da exploração dos equipamentos informáticos em ambiente de multiprogramação, multiprocessamento, memória virtual, spooling ou teleprocessamento.	Técnico	Administrador de sistemas	1	D ou E	
				Programador	Programador	5	H
Pessoal técnico-profissional	—	Accionar e manipular os equipamentos periféricos do sistema, verificar o seu bom funcionamento, assegurar a boa conservação dos suportes e a sua utilização e arquivo, diagnosticar causas da Interrupção e funcionamento do sistema e promover o reatamento e recuperação dos ficheiros.	Operador	Operador chefe	2	G	
				Operador de consola, operador principal ou operador.	8	H, I ou J	

Grupo de Pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de Vencimento
Pessoal técnico profissional	3	Transcrever os dados dos documentos de origem, verificar a conformidade dos registos com os dados originais, seleccionar e fazer executar os programas necessários aos trabalhos em curso.	Operador de registo de dados	Monitor Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	2 4	I K ou L
	3	Registar a entrada de documentos de origem e a saída dos trabalhos, preparar a colheita de dados e proceder à sua codificação se necessário, controlando a exactidão dos documentos de origem e avallar a exactidão dos out-puts de acordo com as especificações fornecidas.	Controlador	Controlador-chefe Controlador de trabalhos, principal ou controlador.	1 1	J K ou L
Pessoal administrativo	3	Dirigir e orientar as actividades desenvolvidas numa repartição.	—	Chefe de repartição	1	E
		Orientar, coordenar e supervisionar as actividades de uma secção técnico-administrativa.	—	Chefe de secção	1	H
		Executar, sob orientação, actividades de índole administrativa nas áreas de contabilidade, pessoal, economato e património, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 2 2 2	I J L M
Pessoal auxiliar	1	Tarefas de vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição de expediente e execução de outras tarefas similares que lhe sejam determinadas dentro ou fora do edifício. Acabamento, separação e envelopagem de documentos.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo principal. Administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 4	Q S ou T
		Limpeza e arrumação das instalações.	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	1	U

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/87/M

de 27 de Abril

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M,

de 25 de Junho

A política de apoio ao investimento no sector das pescas na Região Autónoma da Madeira foi dotada dos necessários instrumentos legais com a publicação do Decreto Regional n.º 13/82/M, de 20 de Outubro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M, de 25 de Junho.

Está previsto nos citados diplomas o tipo de apoio, sob a forma de auxílio financeiro, aos projectos de investimento naquele sector considerados de interesse para a Região, que se consubstancia na comparticipação nos juros dos financiamentos necessários à sua realização.

A evolução entretanto verificada nas taxas de juro dos financiamentos, no sentido da baixa, recomenda a revisão das taxas de comparticipação do Governo Regional nos projectos de investimento que venham a ser aprovados.

Por outro lado, a integração no espaço comunitário e a aplicação à Região da política comum de pesca, em particular nos seus aspectos estruturais, impõem a revisão e ou inclusão de novas disposições.

Finalmente, a própria experiência adquirida aconselha algumas modificações no sentido de uma melhor adequação destes instrumentos de execução de política aos interesses específicos do sector.

Nestes termos:

O Governo Regional decreta, ao abrigo da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 4.º, n.º 3, 5.º, 6.º, n.ºs 2 e 3 e 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M, de 25 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1 —

a)

b)

c)

2 —

3 — Durante o período de utilização a taxa de juro a suportar pelo Governo Regional será de 10%.

Art. 5.º As taxas de juro anuais a suportar pelo Governo Regional para os diferentes projectos de investimento contemplados no presente diploma serão as seguintes:

a) Para a aquisição de equipamento de propulsão, de navegação, de detecção e de comunicações e equipamentos auxiliares de pesca e de segurança no mar:

1.º ano — 8%;

2.º ano — 6%;

3.º ano — 4%;

4.º ano — 3%;

5.º ano — 2%;

b) Para construção, aquisição, transformação e reconversão de embarcações de pesca:

1.º ano — 10%;

2.º ano — 8%;

3.º ano — 6%;

4.º ano — 4%;

5.º ano e seguintes — 3%;

c) Para a aquisição de artes e apetrechos de pesca:

1.º ano — 6%;

2.º ano — 4%.

Art. 6.º — 1 —

a)

b)

c)

2 — As instituições de crédito procederão à análise e avaliação do projecto e remetê-lo-ão à Secretaria Regional da Economia, acompanhado de parecer que caracterize a operação de crédito aprovada.

3 — No prazo de 45 dias a contar da recepção do projecto, o Secretário Regional da Economia decidirá da atribuição dos auxílios previstos neste diploma, sendo respeitadas as orientações consagradas para o sector das pescas e respectivos limites orçamentais.

Art. 11.º Os auxílios financeiros revistos neste diploma não serão cumulativos com quaisquer outros, com excepção dos previstos nos programas de reestruturação e modernização da frota de pesca da Região aprovados no âmbito da política de estruturas da pesca da Comunidade Económica Europeia.

Art. 2.º É revogado o artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M, de 25 de Junho.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 5 de Março de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 25 de Março de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 495/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu:

Declarar de utilidade pública a ASSICOM — Associação da Indústria — Associação da Construção Civil da Região Autónoma da Madeira, com sede à Rua do Bispo n.º 42, desta cidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 496/87

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu autorizar a prestação de trabalho extraordinário pelos funcionários e agentes abaixo indicados, até 60% das respectivas remunerações base, por motivo de actividade de animação integradas na Festa da Flor de 1987 (Cortejo Infantil no dia 2 de Maio, Cortejo Alegórico da Flor em 3 de Maio/87 e espectáculos nos dias 30 de Abril/87, 2 e 3 de Maio/87):

Técnico de Animação de Turismo de 2.ª classe, *Pedro Manuel Nunes da Silva*

Técnico de Animação de Turismo de 2.ª classe, *Carlos Alberto Ferreira Pereira de Abreu*.

Técnico de Animação de Turismo de 2.ª classe, *Públio Paulo Pereira*

Animador Turístico *Joel Danilo Soares Camacho*.

Estes encargos têm o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 497/87

Ao abrigo do disposto na alínea d) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu autorizar a aquisição de serviços aos funcionários e agentes a seguir indicados por motivo da Festa da Flor/87 integrada nas actividades de Animação da Direcção Regional do Turismo, como se discrimina:

Enfermeira *Maria da Graça Freitas Canha* como estofadora — 104 000\$00

Professora *Maria Isabel Gomes Natal Henriques de Barros* como pintora — 94 000\$00

Professora *Maria de Fátima Rodrigues Alves* como costureira — 114 000\$00.

Professora *Benilde Trindade Gouveia Silva* como pintora — 108 000\$00.

Professora *Giselda José Rodrigues Gouveia Gomes Gregório* como coreógrafo e encenador — 90 000\$00

Professora *Dina Maria Freitas Pimenta* como pintora — 90 000\$00

Professor *Rui Pedro Gouveia de Sousa* como soldador — 84 000\$00

Primeiro-oficial *Henrique José Soares Freitas* como estofador — 109 000\$00

Professor *Jorge Maurílio Silva Gomes Gregório* como coreógrafo-ensaiador — 89 000\$00

Professor *Artur José Moreira Ferreira* como pintor — 109 000\$00

Animador Turístico *Joel Danilo Soares Camacho* como músico — 13 500\$00

Professor *João Maurício Tavares Quinta* como músico — 13 500\$00.

Este encargo tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 498/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu:

Autorizar a abertura de concurso público destinado à aquisição dos equipamentos de preparação dos produtos horto-frutícolas frescos para o Mercado Abastecedor do Funchal (S. Martinho).

A presente despesa tem cabimento orçamental (08 — 50 — 14.01 — 71.09).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 499/87

Em conformidade com a alínea e), da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu nomear para Terceiro-Oficial, a funcionária Maria Gorete Fernandes de Freitas, da Repartição dos Serviços Administrativos, da Direcção Regional de Pecuária, da Secretaria Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 500/87

Tendo em atenção os preços bastante favoráveis apresentados quando do concurso público para a obra de «Canalização e Regularização da Ribeira de Santa Luzia entre os perfis 37 e 71, na extensão de 591 metros»;

Dado que é fundamental para a segurança da cidade do Funchal e para criar condições de acesso à Estação de Serviço dos Horários do Funchal, que a fase seguinte da obra seja executada e se inicie no mês de Maio, aproveitando o tempo de estio que é ideal para obras em curso de água;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu celebrar contrato adicional no valor de 42 665 035\$00, com a firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.º, para a construção de mais 180 metros de muralha na Ribeira de Santa Luzia.

A cobertura orçamental é dada através da rubrica 04/50/37.01/71.09, e fica mandatado o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 501/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar o mapa de obras a mais e a menos da «Construção de muros de guarda na ER 213 entre o Sítio da Serra d'Água e a Vila da Calheta», adjudicada à firma «Avelino Farinha & Agrela».

Mais foi autorizado o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato adicional no valor de 4 165 070\$00, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica 04/50/08.07/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 502/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, apreciou o mapa de trabalhos a mais e a menos da obra da Escola Preparatória Gil Eanes — Anexo do Salão, e resolve celebrar contrato adicional no valor de 3 396 243\$80, com a firma Fernando R. Gouveia, Ld.º, referente aos trabalhos não previstos.

Mais fica autorizado o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica 04/50/14.04/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 503/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, aprovou o mapa de trabalhos a mais e a menos da obra da Estação de Serviços da Fundoa destinada aos Horários do Funchal — 1.ª fase, e resolve celebrar contrato adicional com a firma adjudicatária Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, S A, no valor de 25 000 000\$00.

Mais fica o Secretário Regional do Equipamento Social autorizado a outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica 04/50/09.00/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 504/87

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 419/87, de 26 de Março, movida a Francisco de Sousa Agrela, inquilino da habitação r/c Esq.º do Bloco 12 do Bairro da Palmeira, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 505/87

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, e no seguimento do Concurso de Acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto pela Ordem de Serviço n.º 13/86 de 28 de Maio.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu autorizar a promoção da Arquitecta de 1.ª classe Maria Manuela de Vasconcelos Correia Neves Crawford do Nascimento à categoria de Arquitecta Principal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 506/87

Considerando que Manuel Nóbrega Gouveia e Gabriel Pontes Gomes de Freitas, apesar de integrados nas carreiras de Servente e Cantoneiro, respectivamente, têm vindo a desempenhar funções numa brigada de pedreiros revelando aptidão para o desempenho da actividade de pedreiro;

Considerando que o tempo de serviço que ambos prestaram corresponde ao exigido pelo n.º 4 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho e que tendo sido submetidos ao exame de aprendizagem previsto no n.º 5 do mesmo artigo e diploma, ficaram aprovados com as classificações de 12 e 13 valores, respectivamente, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu autorizar a passagem daqueles operários à categoria de Ajudante de Pedreiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 507/87

Considerando a necessidade urgente de admitir um jardineiro para cuidar e dar continuidade aos jardins dos Bairros Habitacionais.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, nos termos do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e da alínea a) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, resolve admitir Raúl José Vieira da Costa por contrato administrativo, na categoria de «Ajudante» pelo prazo de um ano, para exercer funções na Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 508/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu:

Atribuir em regime de arrendamento temporário, e nos termos da Portaria n.º 47/86, no Complexo Turístico da Matur, apartamentos Beira Mar, Machico, um apartamento T/0, ao Senhor Carlos Alberto Ferreira Pereira de Abreu.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 509/87

Ao abrigo do disposto na alínea d) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu autorizar a aquisição de serviços à Escultora, Maria Manuela Aranha da Conceição, pela importância de 120 000\$00, referente ao projecto das iluminações da cidade do Funchal, por motivo das Festas de Fim de Ano de 1985, bem como execução dos respectivos desenhos à escala natural e controlo das suas montagens.

Este encargo tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 510/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu:

Aplicar à Região o Decreto-Lei n.º 134/87, de

17 de Março, respeitante à carreira de enfermagem.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 511/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu:

1 — Rescindir o contrato de arrendamento celebrado entre a Direcção Regional da Segurança Social e a firma Caires e Filhos, Lda., relativo a uma loja no r/c direito do bloco C do Edifício Zona Centro na Rua Conselheiro Aires de Ornelas, 32, Funchal, que se destina a serviços da referida Direcção Regional.

2 — A referida rescisão terá efeitos a partir de 15 de Maio de 1987, data em que o referido arrendamento caduca, nos termos do n.º 2 da Resolução n.º 668/86, de 5.6.86 (publicado no JORAM, 1 Série, n.º 21) e da cláusula n.º 1 do referido contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 512/87

A fim de possibilitar o pagamento de despesas resultantes de actividades desportivas, culturais e recreativas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu conceder à Delegação da Madeira do INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos tempos Livres dos Trabalhadores, um subsídio de 400 000\$00.

Este subsídio tem cabimento no Orçamento Regional — Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 513/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 200 000\$00 à Comissão de Festas do Dia do Trabalhador — 1.º de Maio/87, a fim de suportar despesas inerentes à

preparação de acções a desencadear no âmbito das suas atribuições.

Esta verba será suportada pelo Código 38.03, alínea E, Capítulo 01, da Secretaria 05, do Orçamento Regional, não lhe sendo aplicável o disposto no n.º 1 da Resolução n.º 140/82, de 18 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 514/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu o seguinte:

1 — Aplicar à Região o Decreto Regulamentar n.º 24/87, de 3 de Abril, que actualiza as prestações familiares destinadas a deficientes.

2 — O referido diploma produz efeitos a 1 de Janeiro de 1987.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 515/87

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do Concurso de Habilitação para preenchimento de vagas de 3.º oficial existentes nos quadros dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu autorizar as promoções dos funcionários abaixo mencionados à categoria de 3.º oficial aprovados no referido concurso:

Celeste Faria Martinho — Escola Preparatória da Ribeira Brava.

Teresa Jesus Pereira Gouvêa — Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 516/87

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do Concurso de Provisão de Lugares de Consultor Jurídico Principal do quadro da Secretaria Regional de Educação — Auditoria Jurídica, foi autorizada a promoção da Consultora Jurídica de 1.º classe, Ana Paula da

Costa Nunes Coelho Oliveira, à categoria de Consultora Jurídica Principal, aprovada no referido concurso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 517/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu:

Autorizar a nomeação do Senhor Luís Filipe Gomes da Silva Freitas para o cargo de delegado da Direcção Regional dos Desportos do Serviço Sub-Regional sediado na Ilha do Porto Santo, nos termos do artigo 58.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 518/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de equipamento informático para a Direcção dos Serviços de Contabilidade, de que é adjudicatária a sociedade denominada Morgado, Cortez & Câmara, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 519/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de conclusão do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, de que é adjudicatária a sociedade denominada Elimar — Sociedade Construtora Castro Dias & Oliveira, Ld.ª.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 520/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de construção da E.M. entre os Sítios das Casas Próximas e Capela — Curral das Freiras, de que é adjudicatário José Avelino Pinto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 521/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de beneficiação e pavimentação do C.M. 1019 entre a Água d'Alto e o Lombo Galego freguesia do Faial, de que é adjudicatária a sociedade denominada Construvil — Construtora Casais de Vila, Ld.ª.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 522/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de pavimentação de 3 000 m² de passeios de calçada à portuguesa, frente à futura Assembleia Regional da Madeira, de que é adjudicatária a sociedade denominada Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 523/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Aeroportos, para cobertura do défice corrente, a importância de 25 629 300\$00, correspondente ao duodécimo do mês de Abril e acertos.

Esta verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Classificação Económica 38.03, Alínea 04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 524/87

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu atribuir um subsídio de 492 000\$00, à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Abril de 1987.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 525/87

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 1987, resolveu atribuir um subsídio de 23 069 000\$00, à empresa de transportes urbanos, Horários do Funchal — Transportes Públicos, Lda., relativo ao mês de Abril de 1987.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 02.

Presidência do Governo Regional. — O Presi-

dente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 46/87**

A fim de normalizarem as Despesas Correntes e de Capital da Presidência do Governo Regional, respeitantes ao ano de 1986, há necessidade de se proceder à inscrição e reforço de verbas na importância de Esc.: 18 761 000\$00 (Dezoito Milhões Setecentos e Sessenta e Um Mil Escudos) por transferência da Secretaria Regional do Plano.

Nestes termos ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, através do Exm.º Presidente e Secretário Regional do Plano:

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de Esc.: 18 761 000\$00.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 31 Março de 1987. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01						02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
						GABINETE REGIONAL E SERVIÇOS DE APOIO		
						DESPESAS CORRENTES		
						Bens não duradouros — Consumo de Secretaria	42 000\$00	
	00	00	28.00		1010	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	4 969 000\$00	
	00	00	30.00		1010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	8 055 000\$00	
	00	00	31.00		1010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	5 695 000\$00	
01						03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
						Gabinete do Secretário		
		00	00	44.00 44.09	03	1010	Outras despesas correntes Diversas Encargos referentes a 1986	
SOMA							18 761 000\$00	18 761 000\$00

Portaria n.º 47/87

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 01 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência) e Delegação do Governo Regional em Porto Santo, há necessidade de se proceder à transferência da importância de Dois Milhões e Quarenta e Cinco Mil Escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de 2 045 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano.

Assinada em 28 de Abril de 1987. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alín.				
01	00	00	01.45	1010	Participação Emolumentar	500 000\$00	645 000\$00	
			03.00	1010	Horas extraordinárias			
			38		TRANSFERÊNCIAS SECTOR PÚBLICO			
			38.04		Autarquias Locais			1 400 000\$00
02	00	00	10.01	1010	Abono de família	95 000\$00		
			10.03	1010	Outras prestações directas	50 000\$00		
			30.00	1010	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	400 000\$00		
			31.00	1010	Aquisição de serviços — Não especificados	1 000 000\$00		
							SOMA	2 045 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 42/87

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço e inscrição de rubricas do orçamento para 1987, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectas à Secretaria Regional da Economia, subordinadas ao capítulo 50.º, no montante de 46 000 000\$00 (Quarenta e Seis Milhões de Escudos), a fim de se fazer face ao pagamento de encargos diversos:

Considerando que há, em outras das citadas verbas, inscritas sob o mesmo capítulo, saldos bastantes para compensarem aquela necessidade, no montante referido;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto

Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, o seguinte:

1.º — Proceder às transferências, reforços e inscrições, no montante global de, respectivamente, 46 000 000\$00 (Quarenta e Seis Milhões de Escudos), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia.

Assinada aos 21 de Abril de 1987. — Pel'ó Secretário Regional do Plano. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/DI.	Cód.	Alín.				
04							SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
	50						INVESTIMENTOS DO PLANO		
		01					Orientação, fomento e melhoria da produção vegetal e animal		
			02				Planos de desenvolvimento agrícola		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas		10 000 000\$00
			04				Programa de reestruturação da vinha (CEE)		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas		16 000 000\$00
			05				Projecto agrícola do Porto Santo (CEE)		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas		20 000 000\$00
		08	00				Formação e aperfeiçoamento profissional		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09			Diversas:		
					01	8022	Afecta à Direcção dos Serviços de Extensão Rural	6 000 000\$00	
							Organização de mercados e sistemas de distribuição dos produtos agrícolas e pecuários		
			14				Mercado abastecedor do Funchal e Mercados de origem		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8090	Diversas	40 000 000\$00	
							TOTAL	46 000 000\$00	46 000 000\$00

Portaria n.º 43/87

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1987, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectas à Secretaria Regional da Economia, no montante de 111 300 000\$00 (Cento e Onze Milhões e Trezentos Mil Escudos) a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há, nas verbas dos códigos de classificação económica 44.09, alínea 03 e 71.09, alínea 01, do citado orçamento, do capítulo 01, divisão 00.00, afectas à Secretaria Regional do Plano, saldos bastantes para compensarem aquela necessidade, no mesmo montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere

o seguinte:

1.º — Proceder às transferências e reforços no montante global de, respectivamente, 111 300 000\$00 (Cento e Onze Milhões e Trezentos Mil Escudos), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano de 1987, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia.

Assinada aos 20 de Abril de 1987. — Pel' o Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Sec.	Class. Orgânica			Clas. econ.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
03	01	00	00	44. .09	03	1010	SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
							Gabinete do Secretário		
							DESPESAS CORRENTES		
							Outras despesas correntes:		
							Diversas		
							Encargos referente a 1986		105 800 000\$00
							DESPESAS DE CAPITAL		
							Outras despesas de capital:		
							Diversas		
							Encargos referente a 1986		5 500 000\$00
08	01	01	01	01. .42 03.00 09.00	01	8010	SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
							Serviços da directa dependência do Secretário Regional		
							Gabinete Regional		
							Gabinete do Secretário Regional		
							DESPESAS CORRENTES		
							Remunerações certas e permanentes:		
							Remunerações de pessoal diverso	49 000\$00	
							Horas extraordinárias	121 000\$00	
							Abonos diversos — Espécie		
							Encargos da Resolução n.º 1275/84, do Governo Regional	19 000\$00	
							Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	59 000\$00	
							Deslocações — Compensação de encargos ...	7 000\$00	
							Abonos diversos — Compensação de encargos	34 000\$00	
Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 000\$00								
Aquisição de serviços — Encargos das Instalações	10 000\$00								
							<i>A transportar</i>	301 000\$00	111 300 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Classif. eco.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/D	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i>	301 000\$00	111 300 000\$00
				30.00		8010	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	183 000\$00	
				31.00		8010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	231 000\$00	
				44.09			Outras despesas correntes:		
							Diversas		
					01	8010	Apoio às Actividades Agrícolas	6 000\$00	
							DESPESAS DE CAPITAL		
	0			47.00		8010	Investimentos — Edifícios	6 400 000\$00	
		02	00				Gabinete de Coordenação do Frio		
							DESPESAS CORRENTES		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.42		8032	Remunerações de pessoal diversos	26 000\$00	
				03.00		8032	Horas extraordinárias	64 000\$00	
				15.00		8032	Abonos diversos — Compensação de encargos	4 000\$00	
				22.00		8032	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	158 000\$00	
				28.00		8032	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	8 000\$00	
				30.00		8032	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	122 000\$00	
		04					Serviços na directa dependência da Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícolas		
					01		Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícolas		
							DESPESAS CORRENTES		
				14.00		8010	Deslocações — Compensação de encargos ...	27 000\$00	
				28.00		8010	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	30 000\$00	
				30.00		8010	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	10 000\$00	
				31.00		8010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	5 000\$00	
		05	00				Direcção dos Serviços de Extensão Rural		
							DESPESAS CORRENTES		
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos ...	4 000\$00	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros	149 000\$00	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	224 000\$00	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	57 000\$00	
		06	00				Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas		
							DESPESAS CORRENTES		
				14.00		8010	Deslocações — Compensação de encargos ...	515 000\$00	
				23.00		8010	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	3 805 000\$00	
							A Transportar	12 329 000\$00	111 300 000\$00

Sec.	Class. Orgânica			Clas. econ.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/D	Cód.	Alin.				
				28.00		8010	Transporte	12 329 000\$00	111 300 000\$00
				27.00		8010	Aquisição de serviços — Encargos das Instalações	1 000 000\$00	
				30.00		8010	Bens não duradouros — Outros	7 000 000\$00	
				31.00		8010	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	8 000\$00	
							Aquisição de serviços — Não especificados ...	5 638 000\$00	
	02						DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA		
		01					Serviços na directa dependência do Director Regional		
			01				Gabinete do Director Regional		
							DESPESAS CORRENTES		
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos ...	40 000\$00	
			03				Repartição dos Serviços Administrativos		
							DESPESAS CORRENTES		
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	12 000\$00	
		02	00				Direcção dos Serviços Agrícolas		
							DESPESAS CORRENTES		
				09.00		8021	Horas extraordinárias	354 000\$00	
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos ...	1 094 000\$00	
				15.00		8021	Abonos diversos — Compensação de encargos	26 000\$00	
				18.00		8021	Classes Inactivas — Despesas diversas	14 000\$00	
				23.00		8021	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	25 000\$00	
				25.00		8021	Bens não duradouros — Alimentação, roupa e calçado	91 000\$00	
				26.00		8021	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 000\$00	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros	555 000\$00	
				28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das Instalações	163 000\$00	
				29.00		8021	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	6 000\$00	
				30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	502 000\$00	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	764 000\$00	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				48.00		8021	Investimentos — Construções diversas	2 158 000\$00	
				52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	371 000\$00	
		03	00				Direcção dos Serviços Hidroagrícolas		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8021	Horas extraordinárias	4 077 000\$00	
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos ...	351 000\$00	
				15.00		8021	Abonos diversos — Compensação de encargos	6 000\$00	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros	56 000\$00	
				28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das Instalações	18 000\$00	
							A transportar	36 657 000\$00	111 300 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/DI.	Cód.	Alln.				
							<i>Transporte</i>	36 657 000\$00	111 300 000\$00
				30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	111 000\$00	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados	186 000\$00	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				49.00		8021	Investimentos — Melhoramentos fundiários ...	2 928 000\$00	
		04	00				Direcção dos Serviços Florestais da Zona Leste		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8021	Horas extraordinárias	353 000\$00	
				10.			Prestações directas — Previdência Social:		
				.01		8021	Abono de família	8 000\$00	
				13.00		8021	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	646 000\$00	
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos ...	282 000\$00	
				15.00		8021	Abonos diversos — Compensação de encargos	51 000\$00	
				23.00		8021	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	49 000\$00	
				25.00		8021	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	150 000\$00	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros	650 000\$00	
				28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	84 000\$00	
				30.00		8021	Aquisições de serviços — Transportes e comunicações	271 000\$00	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	2 279 000\$00	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	177 000\$00	
		05	00				Direcção dos Serviços Florestais da Zona Oeste		
							DESPESAS CORRENTES		
				01			Remunerações certas e permanentes:		
				.42		8021	Remunerações de pessoal diverso	42 000\$00	
				.46		8021	Subsídios de férias e de Natal	63 000\$00	
				03.00		8021	Horas extraordinárias	21 000\$00	
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos ...	230 000\$00	
				23.00		8021	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	3 000\$00	
				25.00		8021	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	273 000\$00	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros	442 000\$00	
				28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	319 000\$00	
				30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	132 000\$00	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	807 000\$00	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				48.00		8021	Investimentos — Construções diversas	4 735 000\$00	
				52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	3 000\$00	
							<i>A transportar</i>	51 952 000\$00	111 300 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricoes	Anulacoes
	Cap.	Div.	S/Di	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i>	51 952 000\$00	111 300 000\$00
	03						DIRECÇÃO REGIONAL DE PECUÁRIA		
		02	00				Direcção dos Serviços Veterinários		
							DESPESAS CORRENTES		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.42	8022		Remunerações de pessoal diverso	16 000\$00	
				09.00			Abonos diversos — Espécie		
					02	8022	Encargos dos telefones instalados nas residências dos funcionários do Fundo de Previdência Pecuária	1 000\$00	
				13.00	8022		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	9 000\$00	
				14.00	8022		Deslocações — Compensação de encargos ...	14 000\$00	
				22.00	8022		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	112 000\$00	
				25.00	8022		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	3 676 000\$00	
				27.00	8022		Bens não duradouros — Outros	427 000\$00	
				28.00	8022		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	588 000\$00	
				29.00	8022		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	6 000\$00	
				30.00	8022		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	267 000\$00	
				31.00	8022		Aquisição de serviços — Não especificados ...	2 215 000\$00	
				44.			Outras despesas correntes:		
				.09			Diversas:		
					02	8022	Indemnização por morte de bovinos atacados por doenças inscritos no Fundo de Previdência Pecuária	1 702 000\$00	
					05	8022	Felra Agro-Pecuária do Porto Moniz	713 000\$00	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				48.00	8022		Investimentos — Construções diversas	1 175 000\$00	
				52.00	8022		Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	235 000\$00	
		03	00				Direcção dos Serviços Pecuários		
							DESPESAS CORRENTES		
				13.00	8022		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	5 000\$00	
				14.00	8022		Deslocações — Compensação de encargos ...	25 000\$00	
				15.00	8022		Abonos diversos — Compensação de encargos	56 000\$00	
				23.00	8022		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	339 000\$00	
				28.00	8022		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	4 925 000\$00	
				30.00	8022		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	646 000\$00	
				31.00	8022		Aquisição de serviços — Não especificados ...	3 810 000\$00	
				44.			Outras despesas correntes:		
				.09	8022		Diversas	36 000\$00	
							<i>A transportar</i>	72 950 000\$00	111 300 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Classif. eco.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/D	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i>	72 950 000\$00	111 300 000\$00
	04						DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
		01					Serviços na directa dependência do Director Regional		
			01				Gabinete do Director Regional		
							DESPESAS CORRENTES		
				09.00			Abonos diversos — Espécie		
					01	8022	Encargos da Resolução n.º 1275/84, do Governo Regional	12 000\$00	
				14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos ...	32 000\$00	
				15.00		8022	Abonos diversos — Compensação de encargos	7 000\$00	
				28.00		8022	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	7 747 000\$00	
				30.00		8022	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	136 000\$00	
				31.00		8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	6 000\$00	
				44.			Outras despesas correntes:		
				.09		8022	Diversas	58 000\$00	
		02	00				Direcção dos Serviços de Desenvolvimento e Administração das Pescas		
							DESPESAS CORRENTES		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.42		8022	Remunerações de pessoal diverso	13 000\$00	
				23.00		8022	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	70 000\$00	
				30.00		8022	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	40 000\$00	
				44.			Outras despesas correntes:		
				.09		8022	Diversas	3 000\$00	
		03	00				Direcção dos Serviços de Estudos e de Investigação das Pescas		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8022	Horas extraordinárias	34 000\$00	
				14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos ...	20 000\$00	
				15.00		8022	Abonos diversos — Compensação de encargos	18 000\$00	
				30.00		8022	Aquisição de serviços — Transporte e comunicações	26 000\$00	
				31.00		8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	13 000\$00	
		04	00				Direcção dos Serviços de Recepção de Pescado		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8022	Horas extraordinárias	404 000\$00	
				13.00		8022	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	80 000\$00	
				14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos ...	134 000\$00	
				30.00		8022	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	91 000\$00	
							<i>A transportar</i>	81 896 000\$00	111 300 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/DI.	Cód.	Alin.				
							Transporte	81 896 000\$00	111 300 000\$00
				31.00		8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	44 000\$00	
				44.			Outras despesas correntes:		
				.09		8022	Diversas	614 000\$00	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				52.00		8022	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	154 000\$00	
	05						DIRECÇÃO REGIONAL DO COMERCIO E INDÚSTRIA		
		01	00				Gabinete do Director Regional		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8022	Horas extraordinárias	11 000\$00	
				09.00			Abonos diversos — Espécie		
					01	8022	Encargos da Resolução n.º 1275/84, do Go- verno Regional	4 000\$00	
				13.00		8022	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	24 000\$00	
				14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos ...	131 000\$00	
				15.00		8022	Abonos diversos — Compensação de encargos	21 000\$00	
				26.00		8022	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	4 000\$00	
				28.00		8022	Aquisição de serviços — Encargos das Insta- lações	8 000\$00	
				30.00		8022	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	13 000\$00	
				31.00		8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	207 000\$00	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				52.00		8022	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	3 000\$00	
		02	00				Direcção dos Serviços de Fiscalização Económica		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8010	Horas extraordinárias	77 000\$00	
				14.00		8010	Deslocações — Compensação de encargos ...	81 000\$00	
				28.00		8010	Aquisição de serviços — Encargos das Insta- lações	25 000\$00	
				30.00		8010	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	51 000\$00	
		03	00				Direcção dos Serviços de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais (S.A.P.M.E.I.)		
							DESPESAS CORRENTES		
				14.00		8010	Deslocações — Compensação de encargos ...	51 000\$00	
				15.00		8010	Abonos diversos — Compensação de encargos	4 000\$00	
				28.00		8010	Aquisição de serviços — Encargos das inata- lações	11 000\$00	
				30.00		8010	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	40 000\$00	
							<i>A transportar</i>	83 474 000\$00	111 300 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i>	83 474 000\$00	111 300 000\$00
				52.00		8010	DESpesas DE CAPITAL		
	50						Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	6 000\$00	
		01					INVESTIMENTO DO PLANO		
			01				Orientação, fomento e melhoria da Produção vegetal e animal		
				71.			Plano de desenvolvimento pecuário		
							Outras despesas de capital:		
				.09		8022	Diversas	768 000\$00	
			02				Planos de desenvolvimento agrícolas		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas	3 840 000\$00	
			03				Plano de repovoamento florestal e correcção torrencial		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas	2 048 000\$00	
		02					Apetreçamento especial dos serviços agrícolas		
			02				Saúde vegetal		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas	435 000\$00	
			06				Centros de enxertia (viticultura) e de fruticultura subtropical		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas	563 000\$00	
		03					Reforma das estruturas agrárias		
			02				Fundo Madeirense do Seguro do Colheitas		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas	2 034 000\$00	
			05				Promoção social dos meios rurais — Centros de extensão rural e casas do povo		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8010	Diversas	157 000\$00	
		04					Conservação do solo, gestão dos recursos aquíferos e protecção da cobertura vegetal		
			01				Hidráulica agrícola		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas	8 422 000\$00	
		05					Infraestruturas e equipamento de apoio às pescas		
			01				Postos de recepção de pescado		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8022	Diversas	114 000\$00	
							<i>A transporter</i>	101 861 000\$00	111 300 000\$00

Sec.	Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/D	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i>	101 861 000\$00	111 300 000\$00
		06	00	71.			Apoio à frota pesqueira (Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M)		
				.09		8022	Outras despesas de capital: Diversas	1 949 000\$00	
		07		71.			Investigação aplicada e experimentação		
			01	.09		8022	Programas de Investigação Outras despesas de capital: Diversas	29 000\$00	
		08		71.			Fomento da produção Industrial		
			01	.09		8032	Zona Industrial da Canela (CEE) Outras despesas de capital: Diversas	5 851 000\$00	
		10		71.			Promoção industrial		
			01	.09		8032	Apoio às pequenas e médias empresas industriais Outras despesas de capital: Diversas	1 229 000\$00	
		14		71.			Organização de mercados e sistemas de distribuição dos produtos agrícolas e pecuários		
			02	.09		8090	Matadouros e casas de matança Outras despesas de capital: Diversas	256 000\$00	
		15		71.			Infraestruturas para produtos da pesca		
			02	.09		8090	Nova lota do Funchal e laboratório das pescas Outras despesas de capital: Diversas	125 000\$00	
							TOTAL	111 300 000\$00	111 300 000\$00

Portaria n.º 44/87

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço e inscrição de rubricas do orçamento para 1987, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectas à Secretaria Regional da Economia, do Capítulo 50, no montante de 28 000 000\$00 (Vinte e Oito Milhões de Escudos), a fim de fazer face a encargos diversos;

Considerando que há, em outras verbas do citado capítulo, saldos bastantes para compensarem aquela necessidade, no referido montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, o seguinte:

1.º — Proceder às transferências e reforços, respectivamente, no montante de 28 000 000\$00 (Vinte e Oito Milhões de Escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia.

Assinada aos 8 de Abril de 1987. — Pel'o Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Sec.	Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cod.	Alin.				
08							SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
	10						INVESTIMENTOS DO PLANO		
		01					Orientação, fomento e melhoria da produção vegetal e animal		
			03				Plano de repovoamento florestal e correcção torrencial		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas	17 000 000\$00	
			05				Projecto agrícola do Porto Santo (CEE)		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas		17 000 000\$00
		03					Reforma das estruturas agrárias		
			01				Apoio ao cooperativismo		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas		5 300 000\$00
		15					Infra estruturas para produtos de pesca		
			01				Entrepasto Frigorífico do Funchal		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas	11 000 000\$00	
		17	00				Centro Regional de Informação dos Mercados Agrícolas (CEE)		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas		6 000 000\$00
							TOTAL	28 000 000\$00	28 000 000\$00

Portaria n.º 45/87

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço e inscrição de rubricas do orçamento para 1987, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectas à Secretaria Regional da Economia, dos capítulos 01 a 05, no montante de 13 147 000\$00 (Treze Milhões Cento e Quarenta e Sete Mil Escudos), a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que há, em outras verbas dos citados capítulos, saldos bastantes para compensarem aquela necessidade, no referido montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, o seguinte:

1.º — Proceder às transferencias, reforços e inscrições, respectivamente, no montante de 13 147 000\$00 (Treze Milhões Cento e Quarenta e Sete Mil Escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia.

Assinada aos 8 de Abril de 1987. — Pel' o Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, Rui Emanuel Baptista Fontes. — O Secretário Regional da Economia, Rui Emanuel Baptista Fontes.

Sec.	Classif. orgânica			Classif. eco.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/DI.	Cod.	Alin.				
08							SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
	01						Serviços na directa dependência do Secretário Regional		
		03	00				Gabinete de Análise Permanente à Agricultura		
							DESPESAS CORRENTES		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02	8020		Pessoal dos quadros aprovados por lei		685 000\$00
				.04	8020		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	500 000\$00	
				.46	8020		Subsídios de férias e de Natal		100 000\$00
				11.00	8020		Contribuições para instituições — Previdência Social	60 000\$00	
				13.00	8020		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	50 000\$00	
				15.00	8020		Ajónos diversos — Compensação de encargos	75 000\$00	
		04					Serviços na directa dependência da Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícolas		
			02				Centro Regional de Informação de Mercados Agrícolas		
							DESPESAS CORRENTES		
				11.00	8010		Contribuições para instituições — Previdência Social	250 000\$00	
				31.00	8010		Aquisição de serviços — Não especificados ...		250 000\$00
		07	00				Repartição dos Serviços Administrativos e do Pessoal		
							DESPESAS CORRENTES		
				11.00	8010		Contribuições para instituições — Previdência Social	150 000\$00	
	02						DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA		
		01					Serviços na directa dependência do Director Regional		
			02				Secção de Informação e Documentação Técnicas		
							DESPESAS CORRENTES		
				10.			Prestações directas — Previdência Social:		
				.01	8021		Ajóno de família	10 000\$00	
				.03	8021		Outras prestações directas	10 000\$00	
			03				Repartição dos Serviços Administrativos		
							DESPESAS CORRENTES		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02	8021		Pessoal dos quadros aprovados por lei		59 000\$00
				.04	8021		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	59 000\$00	
		02	00				Direcção dos Serviços Agrícolas		
							DESPESAS CORRENTES		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02	8021		Pessoal dos quadros aprovados por lei		2 860 000\$00
							<i>A transporter</i>	1 114 000\$00	3 954 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Classif. eco.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/DI.	Cod.	Alin.				
				.05		8021	Transporte	1 114 000\$00	3 954 000\$00
				.13		8021	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	710 000\$00	
							Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	2 130 000\$00	
		05	00				DIRECÇÃO dos Serviços Florestais da Zona Oeste		
							DESPESAS CORRENTES		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02		8021	Pessoal dos quadros aprovados por lei		800 000\$00
				.13		8021	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	800 000\$00	
	03						DIRECÇÃO REGIONAL DE PECUARIA		
		03	00				Direcção dos Serviços Pecuários		
							DESPESAS CORRENTES		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.04		8022	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 100 000\$00	
				.13		8022	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação		1 500 000\$00
				15.00		8022	Abonos diversos — Compensação de encargos	400 000\$00	
	04						DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
		01					Serviços na directa dependência do Director Regional		
							Repartição dos Serviços Administrativos		
							DESPESAS CORRENTES		
				06.00		8022	Abonos diversos — Numerário	100 000\$00	
		02	00				Direcção dos Serviços de Desenvolvimento e de Administração das Pescas		
							DESPESAS CORRENTES		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.42		8022	Remunerações de pessoal diverso	793 000\$00	
				06.00		8022	Abonos diversos — Numerário		893 000\$00
		04	00				Direcção dos Serviços de Recepção do Pescado		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02		8022	Pessoal dos quadros aprovados por lei		5 000 000\$00
				.04		8022	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	5 000 000\$00	
	05						DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA		
							Gabinete do Director Regional do Comércio e da Indústria		
							Remunerações certas e permanentes:		
		01	00	01.		8022	Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 000 000\$00
				.02		8022	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	700 000\$00	
				.04		8022	Contribuições para Instituições — Previdência Social	300 000\$00	
				11.00		8022			
							TOTAL	13 147 000\$00	13 147 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DO TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 48/87

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de verbas inscritas no Orçamento Regional para o ano de 1987, afectas à Secretaria Regional do Turismo e Cultura, a fim de se poder satisfazer diversos encargos referentes ao ano de 1987;

Considerando que em rubricas orçamentais da Secretaria Regional do Turismo e Cultura existe dotação suficiente para satisfazer o reforço pretendido;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelas Secretarias Regionais do Plano e do Turismo e Cultura, ao abrigo do artigo 3.º do De-

creto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, autorizar o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas, na importância global de 20 773 000\$00 (Vinte Milhões Setecentos Setenta e Três Mil Escudos), conforme mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e do Turismo e Cultura.

Assinada em 20 de Abril de 1987. — O Secretário Regional do Plano, em exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

Clas. orgânica			Clas. económ.		Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações									
Cap.	Div.	S/D	Código	Alfn.													
01	00	00	01	02	8080	07 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA Gabinete do Secretário Regional Remunerações Certas e Permanentes: Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros Deslocações — Compensação de Encargos ...	125 000\$00										
				04	8080												
			14	00	8080												
				00	00				00	00	8080	125 000\$00 2 000 000\$00					
	02	00	00	01	04				8080	DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO Remunerações Certas e Permanentes: Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros	1 502 000\$00	19 648 000\$00					
					25				00	8080	Bens não Duradouros — Alimentação, Roupas e Calçado		700 000\$00				
				27	00				8080	Bens não Duradouros — Outros	500 000\$00						
					38				00	8080	Transferências — Sector Público						
				03	03				03	03	8080		Serviços Autónomos				
										02	8080		Direcção Serviços Formação Profissional — — Despesas Manutenção				
42				00	00	00	00	8080	Transferências — Particulares	2 000 000\$00							
03				01	01	01	01	01	DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS Serviços na dependência do Director Regional Gabinete do Director Regional e Repartição Administrativa		7 450 000\$00						
									27	00			7010	Bens não Duradouros — Outros	150 000\$00		
	02	00	00						00	00		00	Arquivo Regional da Madeira Aquisição Serviços — Encargos das Instalações	10 000\$00			
													30	00	7010	Aquisição Serviços — Transportes e Comunicações	15 000\$00
	03	00	00						00	00		00	Museu Quinta das Cruzes Aquisição Serviços — Encargos das Instalações	100 000\$00			
													31	00	7010	Aquisição Serviços — Não Especificados	348 000\$00
													A transportar	7 450 000\$00	19 773 000\$00		

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						Transporte	7 450 000\$00	19 773 000\$00
03	01	04				Legado Dr. Frederico de Freitas		
			11		7010	Contribuição para Instituições — Providência Social	20 000\$00	
			28	00	7010	Aquisição Serviços — Encargos das Instalações	53 000\$00	
			30	00	7010	Aquisição Serviços — Transportes e Comunicações	25 000\$00	
			31	00	7010	Aquisição Serviços — Não Especificados	450 000\$00	
	02					Direcção Serviços Assuntos Culturais		
		01				Gabinete Director Serviços		
			30	00	7010	Aquisição Serviços — Transportes Comunicações	30 000\$00	
		02				Divisão Investigação e Apoio às Ciências Históricas		
			14	00	7010	Deslocações — Compensação de Encargos ...	50 000\$00	
			15	00	7010	Abonos Diversos — Compensação de Encargos	10 000\$00	
			31	00	7010	Aquisição Serviços — Não Especificados	20 000\$00	
		03				Divisão Documentação Contemporânea		
			52	00	7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento	50 000\$00	
	03					Direcção Serviços Defesa Património Cultural		
		01				Gabinete Director Serviços		
			27	00	7010	Bons não Duradouros — Outros	30 000\$00	
			31	00	7010	Aquisição Serviços — Não Especificados ...	30 000\$00	
04	00	00				Inspecção Regional de Espectáculos		
			01			Remunerações Certas e Permanentes:		
				02	7010	Pessoal dos Quadros Aprobados por Lei		1 000 000\$00
			02	00	7010	Gratificações	270 000\$00	
			31	00	7010	Aquisição Serviços — Não Especificados	300 000\$00	
05	00	00				Centro Estudos História do Atlântico		
			01			Remunerações Certas e Permanentes:		
				04	3010	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros	291 000\$00	
				05	3010	Pessoal Destacado de Outros Serviços do Estado	145 000\$00	
			04	00	3010	Alimentação e Alojamento	52 000\$00	
			30	00	3010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	10 000\$00	
50						INVESTIMENTOS DO PLANO		
	03					POUSADAS E OUTRAS INFRA-ESTRUTURAS TURÍSTICAS		
		05				OBRAS BENEFICIAÇÃO AMPLIAÇÃO INSTALAÇÕES CAMÁCHA (ARMAZÉM)		
			71	09	8080	Outras Despesas de Capital — Diversas	3 500 000\$00	
	07	00				APOIO ORGANISMOS REGIONAIS CULTURAIS		
			71	09	7010	Outras Despesas de Capital — Diversas	2 100 000\$00	
	11	00				OFICINA CONSERVAÇÃO E RESTAURO		
			71	09	3010	Outras Despesas de Capital — Diversas	500 000\$00	
	12	00				NÚCLEO DE ARTE CONTEMPORÂNEA		
			71	09	7010	Outras Despesas de Capital — Diversas	130 000\$00	
	14	00				PUBLICAÇÕES MASS-MÉDIA		
			71	09	7010	Outras Despesas de Capital — Diversas	260 000\$00	
	19	00				RECUPERAÇÃO ZONAS ANTIGAS DEGRADADAS		
			71	09	8080	Outras Despesas de Capital — Diversas	5 000 000\$00	
						TOTAL	20 773 000\$00	20 773 000\$00

Preço deste número: 114\$00

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	2 850\$	Semestre 1 425\$00
As duas séries	> ...	2 250\$	> 1 125\$00
A 1.ª série	> ...	1 125\$	> 562\$50
A 2.ª série	> ...	1 125\$	> 562\$50
A 3.ª série	> ...	1 125\$	> 562\$50
Números e Suplementos — preço por página, 3\$00			
A estes valores acrescem os portes do correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)			

«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».